

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Lei Orçamentária Municipal Nº
884/80 de 10 de Dezembro de 1980
"Estima a Receita e
Fixa a Despesa do Mu-
nicipio para o Exercício de
1981."

O Prefeito Municipal, Jaco Sabê
que a CÂMARA MUNICIPAL de Por-
to Nacional, Estado de Goiás, por
seus membros, nos termos do It-
em IV, do Art. 41, da Lei Nº 8.208/77
de 11 de Julho de 1977 (Lei ORGÂNICA
dos Municípios), aprovou e eu, Pre-
feito Municipal, em nome do Por-
tuguese sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programado
do Município de Porto Nacional,
Estado de Goiás, para vigência
do exercício financeiro de 1981, con-
siste nas receitas e despesas do
Tesouro Municipal e discrimina-
ção nos anexos integrantes desta
Lei, estima a Receita em Cr\$
75.000.000,00 (Setenta e cinco mil
de Cruzeiros, e Fixa a Despesa
em igual quantia;

Art. 2º - A Receita será real-
izada mediante a arrecadação
tributos, rendas e outras receitas
correntes e de capital, na forma
da legislação em vigor, e

acordo com o seguinte desdobramento:

1- Receita da Administração.

Receitas Correntes

Receita Tributária Cr\$ 16.092.000,00
 Receita Patrimonial Cr\$ 160.000,00
 Receita Industrial Cr\$ 600.000,00
 Transferências Correntes Cr\$ 19.630.000,00
 Receitas Diversas 1.170.000,00

Soma das Receitas Correntes Cr\$ 37.652.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito Cr\$ 6.000.000,00
 Alienação de bens Móveis e Imóveis Cr\$ 8.248.000,00
 Transferência de Capital Cr\$ 2.500.000,00
 Outras Receitas de Capital Cr\$ 600.000,00

Soma das Receitas de Capital Cr\$ 9.348.000,00

Total Geral da Receita Orçamentária Cr\$ 75.000.000,00

Estado de Coisas

Prefeitura Municipal de Porto Nacional
 Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de programas, e atendendo a seguinte esquematização:

1.1 - Despesas Segundo as Funções Governamentais

01 - Legislativa Cr\$ 3.000.000,00
 03 - Administração e Planejamento Cr\$ 15.000.000,00
 08 - Educação e Cultura Cr\$ 13.970.000,00
 09 - Energia e Recursos - Minerais Cr\$ 3.000.000,00
 10 - Habitação e Urbanismo Cr\$ 12.000.000,00

atividade.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para a justar os dispêndios ao efetivo comprometimento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto no artigo 67, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Nacional, aos 10 dias do mês de Dezembro de 1980.
(a) Jurimar Pereira de Macedo - Prefeito Municipal.